

DECRETO Nº 16488, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.



REGULAMENTA A LEI Nº 7.421, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011, INCLUSIVE DISCIPLINANDO A TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAÇATUBA - DAEA PARA PRESTADOR CONTRATADO MEDIANTE CONCESSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, no uso das prerrogativas previstas no art. 62, inciso VI, in fine, da **Lei Orgânica** do Município, bem como do previsto no art. 2º, caput e parágrafo único, da Lei nº 7.421, de 29 de novembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º A transferência dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário hoje prestados pelo Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba - DAEA para prestador contratado mediante concessão dar-se-á ofendendo as seguintes etapas de transição:

I - OPERAÇÃO ASSISTIDA - período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Instrumento de contrato, em que o futuro concessionário assistirá a operação dos serviços por parte do DAEA, obtendo todas as informações necessárias para o adequada assunção inicial dos serviços;

II - ASSUNÇÃO INICIAL - o dia a que se seguir ao período de operação assistida, momento em que a concessionária dará início à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com exceção dos serviços atualmente delegados, e assumirá o sistema existente correspondente aos serviços iniciados.

§ 1º Durante o período de operação assistido os representantes da futura concessionária poderão:

I - obter acesso de quaisquer informações relativas aos serviços, inclusive de natureza bancária e financeira, celebrando termos de confidencialidade no caso de informações que exijam dita cautela;

II - ter cedidos espaços adequados no Interior das instalações do DAEA, bem como respectivo mobiliário, para neles instalar escritórios, estocar materiais ou estacionar veículos, podendo ter acesso a estes espaços a qualquer horário, atendidos as prescrições gerais de segurança e acesso das edificações;

III - fazer uso dos sistemas de Informática e de telefonia do DAEA nas atividades de direto Interesse da transição da operação dos serviços;

IV - entrevistar servidores do DAEA, inclusive com o objetivo de proceder à sua respectiva

contratação como empregados da futura concessionária;

V - fotografar, filmar, ou registrar de outras formas os bens, equipamentos e

atividades do DAEA, bem como reproduzir documentos de seu acervo, inclusive de seu banco de dados eletrônico, desde que assegurada não haja a disponibilização para terceiros de Informações sobre a vida privada ou a intimidade dos servidores do DAEA e dos usuários dos serviços;

VI - formular questionamentos técnicos para a direção ou técnicos do DAEA, os quais deverão ser respondidos prontamente, salvo comprovado impossibilidade de sua resposta imediata.

§ 2º Os representantes mencionados no § 1º deverão ser nominados em ofício encaminhado pelo licitante vencedor, ou pelo futura concessionário, ao representante legal do DAEA, devendo portar o respectiva credencial de identificação.

§ 3º Durante o período de operação assistida:

I - comissão mista, composta por servidores do DAEA e do futura concessionária, realizará levantamento completo dos bens reversíveis, emitindo competente relatório;

II - a responsabilidade Integral pela boa prestação dos serviços e guarda dos bens a eles vinculados pertencerão ao DAEA, bem como a este pertencerão todos os receitas dos serviços prestados nesse período, inclusive os que, na dada da assunção inicial, estejam pendentes de faturamento ou pagamento.

Art. 2º Na data da assunção inicial o DAEA passará a exercer as competências de entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços, iniciando-se o plena vigência da Lei nº 7.421, de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A direção do DAEA, a partir da data fixada no caput, deverá envidar esforços para que os Municípios da região se consorciem na atividade de regulação, ou realizar convênios com esses mesmos Municípios, a fim de que as atividades de regulação sejam executadas com escala econômico e técnica adequados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçatuba, 10 de setembro de 2012, 103 anos da Fundação de Araçatuba e 90 anos de Sua Emancipação Política.

APARECIDO SÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDUARDO FERREIRA MENDES
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ LUÍS ROVEDILHO
Secretário Municipal da Fazenda

GLAUCO RODRIGO DIOGO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais